

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO "CONTRATO QUE REGULA AS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E A UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITO MERCANTIL DO BRASIL", COMO SEGUE:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., com sede na rua Rio de Janeiro, nº 654, bairro Centro, cidade de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, que emite Cartões de Crédito com a logomarca Mercantil do Brasil, administra e financia as suas operações, resolve pelo presente instrumento **ADITAR** o **CONTRATO** anterior, registrado junto ao 2º Serviço Registral de Títulos e Documentos Cecivaldo G. Bentes, na data de 19 de agosto de 2002, sob o nº 773784, registrado no livro nº K-20 sob o nº 125992, para alterar o item 5, subitem 5.1 do "Capítulo III - Das Disposições Comuns a Todos os Cartões" e item 6 do "Capítulo XI – Do Financiamento", cujo texto integral passa a ter a seguinte redação:

O PRESENTE CONTRATO REGULA AS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E A UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITO MERCANTIL DO BRASIL.

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1. **EMISSOR:** É o **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, com sede na rua Rio de Janeiro, 654, bairro Centro, cidade de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, que emite Cartões de Crédito com a logomarca Mercantil do Brasil, administra e financia as suas operações.
2. **TITULAR:** É a pessoa signatária da proposta para obtenção de Cartões de Crédito, devidamente cadastrada e qualificada junto ao **EMISSOR**.
3. **ADICIONAL:** É a pessoa para quem, mediante autorização do **TITULAR** e aprovação do **EMISSOR**, é emitido um cartão adicional, cujos gastos e despesas serão de responsabilidade do **TITULAR**, nos termos e condições deste Contrato.
4. **CARTÃO MERCANTIL DO BRASIL:** Compreende o "**CARTÃO PLÁSTICO**", doravante denominado simplesmente "**CARTÃO**", emitido ao **TITULAR**, e os eventuais cartões adicionais que vierem a ser emitidos sob sua responsabilidade, conforme a respectiva modalidade.
5. **TRANSAÇÃO:** Compreende toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços bem como saques em dinheiro efetuados na função crédito, realizados no país ou no exterior com o **CARTÃO**.
6. **FATURA MENSAL:** É o documento representativo da prestação de contas mensal, onde são discriminadas todas as transações de débitos e créditos relativas ao uso do **CARTÃO** pelo **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**.

7. **ENCARGOS:** É a somatória da taxa de juros e tributos lançados na **FATURA MENSAL** do **TITULAR**, decorrentes do financiamento das despesas, saques e serviços na função crédito, realizadas com o uso do **CARTÃO**. Os **ENCARGOS** incidirão sempre que o **TITULAR**, no vencimento da fatura, efetuar pagamento inferior ao total do débito nela indicado, observada a obrigação do **TITULAR** efetuar o pagamento mínimo estabelecido na **FATURA MENSAL**, na respectiva data do vencimento. Ocorrendo o saque na função crédito, os **ENCARGOS** incidirão a partir da data efetiva do saque.

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CARTÕES

1. Apresentam no anverso: a logomarca **MERCANTIL DO BRASIL**; em alto relevo: o número e o prazo de validade do **CARTÃO**, o nome do **TITULAR** ou **ADICIONAL**; e, no canto inferior direito, consta: o holograma da organização responsável pela função crédito, à qual o **EMISSOR** está vinculado. Poderá ainda conter um “microship”, conforme as características do produto.

2. Apresentam no verso: a logomarca **MERCANTIL DO BRASIL**, o local para a assinatura do **TITULAR** ou **ADICIONAL**, a tarja magnética, o número do **CARTÃO** em baixo relevo e as logomarcas das redes credenciadas que oferecerão serviços e produtos em parceria com o **EMISSOR**.

3. Os **CARTÕES MÚLTIPLOS** apresentam: a) no anverso: a logomarca **MERCANTIL DO BRASIL**, o número e a data de validade do **CARTÃO**, o nome do **TITULAR** correntista, os números e dígitos da agência e da conta corrente e o holograma e a marca da organização responsável pelas funções de crédito; e b) no verso: a tarja magnética, o local para assinatura, as logomarcas das redes que oferecerão outros serviços e produtos em parceria com o **EMISSOR**.

4. O **CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO** apresenta: a) no anverso: a logomarca **MERCANTIL DO BRASIL**, o número e a data de validade do **CARTÃO**, o nome do **TITULAR** e o holograma e a marca da organização responsável pelas funções de crédito; e b) no verso: a tarja magnética, o local para assinatura e a logomarca do **MERCANTIL DO BRASIL**.

4.1 Possibilita ao portador realizar compras nacionais no crédito em estabelecimentos filiados à bandeira credenciada ao **EMISSOR**. Também permitirá a realização de saques desde que o órgão regulador autorize esse tipo de transação.

4.2 A data de vencimento da fatura será única, de acordo com o convênio.

4.3 O pagamento mínimo da fatura será igual ao valor da Reserva de Margem Consignável (RMC). O saldo restante será considerado rotativo, sobre o qual incidirão os juros vigentes estipulados pelo órgão regulador.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS A TODOS OS CARTÕES

1. O **TITULAR** e o **ADICIONAL** que, sob as condições do presente Contrato, forem autorizados a usar o **CARTÃO** deverão possuí-lo:

- a. como fiéis depositários, na conformidade dos artigos 1.265 e seguintes do Código Civil Brasileiro, estando cientes de que o **EMISSOR** é seu proprietário;
 - b. cientes de que o **CARTÃO** é intransferível e é de uso exclusivo da pessoa nele identificada, que lançará sua assinatura no campo próprio.
2. Será entregue, sob sigilo, para cada cartão titular ou adicional, a senha para uso pessoal, intransferível e confidencial, não podendo ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não ser mantida junto com o **CARTÃO**, pois a senha equivalerá, para todos os efeitos de direito, à sua assinatura por meio eletrônico para utilização em caixas automáticos e outros equipamentos que exijam identificação eletrônica.
3. O **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** deverão comunicar ao **EMISSOR**, por intermédio da Central de Atendimento e demais meios disponibilizados pelo **EMISSOR**, a perda, furto, roubo, extravio do **CARTÃO** que utiliza ou, ainda, a suspeita de fraude, violação da senha e outras causas fortuitas.
4. Se o evento se der no exterior, essa comunicação deverá ser feita, imediatamente, ao Serviço Internacional de Emergência da organização responsável pelas funções de crédito, da qual o **EMISSOR** faz parte, como também em outros meios divulgados pelo **EMISSOR**.
5. Até que o **EMISSOR** seja comunicado da perda, roubo, furto, extravio e outras causas fortuitas, o **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** permanecerão como os responsáveis pelo uso indevido do seu **CARTÃO**.
 - 5.1 O **MERCANTIL DO BRASIL** disponibiliza o Seguro Proteção, que protege o cartão **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** contra transações indevidas decorrentes de perda, roubo, furto ou saque sob coação realizadas nas 72 horas antes da comunicação à central de atendimento do **EMISSOR** e garante cobertura conforme as condições estabelecidas pelas regras vigentes. A adesão ao Seguro Proteção é opcional e realizada por cartão, devendo ser feita através de um dos canais de atendimento ao cliente. A vigência do seguro de cada cartão segurado inicia às 24 (vinte e quatro) horas do dia do pagamento da tarifa através da fatura mensal e vigora, a partir desta data, pelo prazo de um mês. O não pagamento da tarifa mensal caracteriza a desistência e o cancelamento do seguro. O Seguro Proteção não está disponível para o **CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO**.
6. O **EMISSOR** atribuirá um limite de crédito ao **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**, segundo critérios privativos de sua política de concessão de crédito e desde que atendidos os normativos do Banco Central do Brasil. Os limites serão informados nos extratos do **TITULAR**, inclusive as eventuais alterações.
7. O **EMISSOR** poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou aumentar o valor do limite de crédito do **TITULAR**, mediante prévia comunicação. A ausência de manifestação do **TITULAR** pressupõe concordância com a alteração.
8. Sempre que necessário, o **TITULAR** poderá pleitear a revisão de seus limites na agência do **EMISSOR** onde obteve o **CARTÃO**, por meio da Central de Atendimento ou outros meios disponibilizados pelo **EMISSOR**, estando sujeito à comprovação de renda e demais exigências do **EMISSOR** para a concessão do crédito.

9. O **EMISSOR** poderá recusar a autorização, bloquear ou mesmo cancelar o **CARTÃO** se constatar a impontualidade no pagamento da **FATURA MENSAL** ou em outras operações com o **EMISSOR**, na suspeita de violação ou fraude relacionadas ao **CARTÃO** ou registro do nome do **TITULAR**, **ADICIONAL** ou cônjuge nos serviços de proteção ao crédito ou similares.

10. Qualquer quantia devida pelo **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, ao acréscimo de: a) multa de 2% (dois por cento) nos termos da legislação vigente; b) **ENCARGOS** de acordo com o item 7 do Capítulo I, às taxas determinadas pelo **EMISSOR** discriminadas na **FATURA MENSAL**.

11. O **EMISSOR** poderá cobrar as despesas incorridas para a realização de cobrança administrativa ou extrajudicial, no cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Contrato, cabendo ao **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** igual direito.

12. Caso qualquer das partes seja obrigada a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento da multa prevista no item 10, retro, sem prejuízo das custas processuais, honorários advocatícios que forem arbitrados pela justiça e demais cominações de direito.

13. O **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** autorizam e concordam que o **EMISSOR** possa, a seu respeito, trocar informações creditícias, cadastrais e financeiras, como também utilizar o seu endereço, inclusive eletrônico, para o envio de malas diretas, venda de produtos e serviços, catálogos e outras correspondências promocionais.

14. O **TITULAR** obriga-se a informar ao **EMISSOR** as mudanças de número de telefone e alterações de endereço comercial e residencial, por meio da Central de Atendimento ou agências do **EMISSOR**, a fim de que possa receber regularmente as faturas e demais correspondências.

15. O **TITULAR** autoriza a gravação telefônica de seu contato com o **EMISSOR**, que servirá de prova para dirimir dúvidas quanto ao teor, dia e hora das suas manifestações.

16. O **ADICIONAL**, maior de 18 (dezoito) anos, responderá também pelo pagamento da fatura vencida referente às despesas feitas com o seu **CARTÃO**, solidariamente com o **TITULAR**.

CAPÍTULO IV – DO USO DO CARTÃO

1. O **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** poderão realizar operações em equipamento eletrônico ou manual, em estabelecimentos afiliados ou nos bancos associados, mediante o uso da sua senha ou, conforme o caso, apondo sua assinatura nos comprovantes de venda, atos que caracterizam sua inequívoca manifestação de vontade e concordância, valendo como ordem pessoal, obrigando-o por todos os encargos dela decorrentes.

2. É expressamente proibida e enseja o cancelamento do **CARTÃO**, independentemente de aviso, a sua utilização por qualquer pessoa que não seja o **TITULAR** ou **ADICIONAL**.

3. A proposta de adesão, os comprovantes de venda e demais documentos inerentes ao **CARTÃO** poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação pertinente.

4. O **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** poderão solicitar, por escrito, ao **EMISSOR** a segunda via de documentos (cópias de extratos de faturas e de comprovantes de venda), para simples controle, mediante o pagamento de tarifa de serviços, a débito de sua fatura, de acordo com a tabela vigente, disponibilizada para consulta na Central de Atendimento ou através de outros meios oferecidos pelo **EMISSOR**.

5. São de responsabilidade do **TITULAR** e do **ADICIONAL** os encargos fiscais incidentes sobre as operações, bem como as eventuais alterações ou a criação de novos tributos que porventura venham a incidir sobre as operações realizadas no Brasil ou no exterior, ficando desde já autorizado o débito dos mesmos.

CAPÍTULO V – DOS CARTÕES MÚLTIPLOS

1. É o cartão de uso exclusivo de correntistas do **EMISSOR**, para movimentação de conta corrente e utilização dos demais serviços que venham a ser oferecidos, possuindo ainda a função crédito quando adquirida.

2. A utilização dos cartões múltiplos na função de crédito subordina-se às regras deste Contrato.

3. A utilização dos cartões múltiplos na função de débito subordina-se às regras dispostas no termo de responsabilidade firmado pelo correntista na abertura da conta corrente nas agências do **EMISSOR**.

CAPÍTULO VI – DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO

1. O cartão é designado exclusivamente a beneficiários do INSS, possibilitando ao portador realizar compras/pagamentos no crédito em âmbito nacional.

2. O pagamento mínimo da fatura é igual ao valor da margem consignável, e o saldo restante será considerado rotativo, sobre o qual incidirão os juros vigentes na data.

3. Clientes que possuem outro cartão do **EMISSOR** poderão contratar o cartão Consignado.

CAPÍTULO VII – TELEVENDAS E COMÉRCIO ELETRÔNICO

1. Permite ao **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** adquirir bens e serviços de estabelecimentos afiliados, por telefone e outros meios, informando apenas o nome e o número do seu cartão.

2. Valerá como operação confirmada a despesa que deixar de ser impugnada pelo **TITULAR** até a data de vencimento da fatura ou no prazo estipulado no Capítulo IX, item 2.

3. O **EMISSOR** poderá reinscrever o valor contestado na fatura do **TITULAR** quando ficar caracterizada a improcedência da contestação.

CAPÍTULO VIII – TARIFAS E TAXAS

1. O **TITULAR** pagará por **CARTÃO** a taxa de anuidade devida pelo ingresso e, a cada período de 12 (doze) meses, pela permanência no sistema, cujo valor corresponderá à remuneração do **EMISSOR** pelos serviços de intermediação a serem prestados em benefício do **TITULAR**. O **TITULAR** será informado a cada alteração do valor da taxa de anuidade mediante mensagem inserida na fatura, junto à Central de Atendimento do **EMISSOR** ou através de outros meios disponibilizados pelo **EMISSOR**. A anuidade do cartão adicional será cobrada na **FATURA MENSAL** do **TITULAR**.

1.1 A cobrança de anuidade somente ocorrerá para os produtos que o **EMISSOR** definir no momento da venda do **CARTÃO**, podendo não se aplicar a todos os cartões.

1.2 Na hipótese única e exclusiva do cancelamento imotivado do **CARTÃO**, o **TITULAR** poderá pedir o reembolso do valor da anuidade, proporcional aos meses restantes para o vencimento seguinte, corrigido pelo IGPM ou outro indexador que venha a substituí-lo, reservando-se o **EMISSOR** ao direito de compensar este valor com eventuais débitos não quitados.

2. Os valores das tarifas cobradas em função da prestação de serviços feitos com o cartão de crédito são divulgados no quadro de tarifas afixado nas agências do **EMISSOR** ou através do site Mercantil do Brasil (www.mercantildobrasil.com.br).

CAPÍTULO IX – DO PAGAMENTO DA FATURA MENSAL

1. O **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** poderão efetuar o pagamento através da ficha de compensação anexa à **FATURA MENSAL**, na rede bancária nacional ou em outros meios que venham a ser disponibilizados pelo **EMISSOR**. Os pagamentos avulsos deverão ser efetuados exclusivamente nas agências do **EMISSOR**.

1.1 O **CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO** terá o valor do pagamento mínimo da fatura descontado diretamente no seu benefício, limitado a 10% dele.

2. É garantido ao **TITULAR** o direito de apresentar reclamação escrita sobre qualquer lançamento, em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento fixado na **FATURA MENSAL**. Caso não exerça esse direito, o **EMISSOR** dará por reconhecida e aceita pelo **TITULAR** a exatidão dos débitos. Após a análise e comprovação de que os valores questionados são realmente de responsabilidade do **TITULAR**, esses retornarão para a **FATURA MENSAL** acrescidos de encargos, calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, de conformidade com o disposto no Capítulo XI, deste Contrato.

3. Ocorrendo o pagamento da fatura com cheque, a quitação ficará condicionada à sua compensação positiva e conseqüente liberação dos recursos a favor do **EMISSOR**. Na hipótese da não compensação do cheque, será cobrada taxa relativa aos custos gerados pela devolução do cheque.

4. O **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** poderão fazer a antecipação do pagamento de qualquer valor a ser lançado em sua **FATURA MENSAL** antes do vencimento. Em tal situação, o pagamento far-se-á exclusivamente nas agências do **EMISSOR** na forma de pagamento avulso.

5. Na hipótese de o **TITULAR** não receber a **FATURA MENSAL**, deverá obter o seu saldo devedor na Central de Atendimento ou através de outros meios que o **EMISSOR** disponibilizar. O não recebimento da **FATURA MENSAL** não exime o **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** da responsabilidade de pagamento do seu débito na data do vencimento, sob pena da cobrança dos encargos de conformidade com o disposto no Capítulo XI, deste Contrato.

CAPÍTULO X – DAS TRANSAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

1. Os cartões de utilização internacional destinam-se, além do uso doméstico, à realização de despesas com viagens no exterior e saques em dinheiro. As transações, em outra moeda que não seja o dólar americano, serão sempre convertidas em dólar dos Estados Unidos da América, de acordo com prática adotada mundialmente, sempre em obediência às normas aplicáveis à conversão de qualquer moeda estrangeira no país em que a despesa ou saque for efetuado.

2. No caso de ocorrer variação na taxa cambial entre as datas do processamento das transações e do pagamento efetivo, será lançado na fatura do mês seguinte o complemento do valor: a débito, se variação a maior, ou a crédito, se variação a menor.

3. O **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** reconhecem que o valor das transações em moeda estrangeira constante da **FATURA MENSAL** constitui obrigação nessa moeda, embora pagável em moeda corrente nacional, por força da legislação brasileira, convertido à taxa cambial vigente na data do efetivo pagamento.

4. O **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** pagarão ao **EMISSOR** todo e qualquer tributo e/ou contribuição que incida ou venha a incidir sobre as transações em moeda estrangeira e sobre os contratos de câmbio para remessa de valores devidos para o exterior. Ainda, o **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** arcarão com gastos que o **EMISSOR** vier a incorrer para o fornecimento de cópias e comprovantes de transações no exterior.

5. O **TITULAR** e **ADICIONAL**, conforme normas editadas pelo Banco Central do Brasil, ficam cientes de que:

a. deverão, sob as penas da lei e de cancelamento do **CARTÃO**, respeitar todas as determinações legais em vigor, especialmente o limite determinado pelo Banco Central do Brasil para a realização de transações em moeda estrangeira;

b. por exigência do Banco Central do Brasil, o **EMISSOR** fornecer-lhe-á informações das transações realizadas pelo **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** no exterior;

c. o Banco Central do Brasil poderá comunicar à Secretaria da Receita Federal eventuais irregularidades no caso de transações em moeda estrangeira com finalidade diversa da declarada,

bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de sua competência, além de determinar o imediato cancelamento do **CARTÃO**.

CAPÍTULO XI – DO FINANCIAMENTO

1. Realizando-se compras pelo sistema parcelado na forma eleita no comprovante de venda, ou quando efetuar saques ou financiamento rotativo, o **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** ficam cientes de que estarão, automaticamente, realizando a contratação de empréstimo/financiamento junto ao **EMISSOR**, de importância igual ao valor do débito decorrente da utilização do **CARTÃO**, ressalvadas as limitações ou contingências de crédito do **EMISSOR** que venham a ser impostas pelo Banco Central do Brasil.

2. O **EMISSOR** colocará à disposição do **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**, por intermédio da Central de Atendimento, as taxas de juros e demais encargos vigentes no dia das operações, bem como a quantidade de parcelas permitida.

3. Os juros e demais encargos serão contados até a data do efetivo pagamento do débito e serão cobrados juntamente com o principal.

4. Qualquer quantia devida pelo **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** por força do empréstimo/financiamento, vencida e não paga, será considerada em atraso e o débito ficará sujeito aos **ENCARGOS** e demais despesas previstas nos itens 10 e 11 do Capítulo III deste Contrato.

5. Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento correrá por conta do **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

6. O **TITULAR** do cartão que mantém conta corrente junto ao **EMISSOR** autoriza por este ato, independentemente de notificação ou qualquer formalidade, o débito em sua conta corrente referente ao pagamento de todo o saldo devedor, ou parte dele, decorrente da utilização do cartão, vencido e não pago, para o qual se compromete a manter saldo disponível para esse fim.

6.1 Considera-se saldo disponível, no caso, o saldo em conta corrente, somado ao limite de cheque especial disponibilizado pelo **EMISSOR** ao correntista.

CAPÍTULO XII – DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

1. O **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** reconhecem a fatura como prova de seu débito e que os valores nela lançados constituem dívida a ser quitada no vencimento. O disposto produz seus efeitos mesmo após o bloqueio ou cancelamento do **CARTÃO**.

2. Havendo qualquer dúvida em relação à fatura, o **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** deverão entrar em contato com a Central de Atendimento do **EMISSOR** para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos.

CAPÍTULO XIII – DO CANCELAMENTO / BLOQUEIO

1. Deixando o **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** de cumprir qualquer disposição deste Contrato, poderá o **EMISSOR**, independentemente de notificação ou de qualquer outra formalidade prévia, cancelar o respectivo **CARTÃO**, impedindo a sua utilização junto à rede de estabelecimentos afiliados e em equipamentos para saque.
2. O **EMISSOR** poderá bloquear o cartão do **TITULAR** e do(s) seu(s) **ADICIONAL(IS)** por inatividade - cartão sem uso na função crédito por um período superior a 06 (seis) meses - mediante comunicação prévia ao **TITULAR** com 30 dias de antecedência.
3. É facultado ao **EMISSOR** e ao **TITULAR** encerrarem suas relações contratuais ainda que imotivadamente, hipótese em que o **EMISSOR** procederá ao cancelamento dos **CARTÕES (TITULAR e ADICIONAL)**.
 - a. Quando o cancelamento se der por iniciativa do **EMISSOR**, o fato deverá ser comunicado ao **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1. O **EMISSOR** poderá introduzir alterações neste Contrato, ampliar a utilidade do **CARTÃO** ou agregar-lhe outros serviços e produtos, mediante registro em Cartório do correspondente Aditivo, dando prévia ciência ao **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**, por comunicação escrita. Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pelo **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**, de atos demonstradores de sua adesão e permanência no sistema de cartão de crédito. Na hipótese de o **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** não concordarem com as modificações, poderão, no prazo de 7 (sete) dias, a contar de recebimento da comunicação, exercer o direito de retirada, abstendo-se de usar o **CARTÃO** que, de pleno direito, tornar-se-á cancelado.
2. O **EMISSOR** poderá a seu exclusivo critério interromper o fornecimento de quaisquer produtos ou serviços constantes deste Contrato ou que a ele vierem a ser agregados, mediante aviso prévio.
3. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente Contrato, os quais permanecerão válidos integralmente.
4. Os termos do presente Contrato são extensivos e obrigatórios aos sucessores do **EMISSOR**, bem como aos herdeiros e/ou sucessores do **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições.

CAPÍTULO XV – DA ADESÃO AO CONTRATO

1. A adesão a este Contrato efetivar-se-á a partir de um dos eventos seguintes (o que ocorrer primeiro): a assinatura da proposta de adesão ao Contrato; o desbloqueio do **CARTÃO**; o pagamento

da parcela da taxa de anuidade; ou a sua primeira utilização na aquisição de bens, serviços e/ou saques. Para o **CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO**, efetivar-se-á a adesão mediante assinatura da proposta de adesão ao contrato ou assinatura eletrônica nos canais eletrônicos onde o produto será ofertado pelo **EMISSOR**.

CAPÍTULO XVI – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, sem prejuízo do **EMISSOR** optar pelo foro do domicílio do **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**, para reconhecer as questões que se originarem deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas, termos, condições, itens e subitens não alterados pelo presente aditamento e aditamentos registrados no livro K 20, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte/MG, 09 de abril de 2010.

Banco Mercantil do Brasil S.A.